

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008904-33.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: RAUL COSTA MASCARENHAS SANTANA-

Requerido: TRACES ESTACIONAMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELLI -

VIRAPARK.

Aos 30 de outubro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento apenas do autor. Ausente a ré, mas que peticionou a fl. 15 requerendo a extinção do feito reconhecendo a procedência da demanda efetuando o depósito do valor pretendido pelo autor. O autor alega que não aceita o valor depositado pela ré, requerendo a condenação da ré ao pagamento do dobro do valor pretendido nos temos do art. 42 do CDC. Pelo MM Juiz foi dito: A ré reconheceu juridicamente o pedido e requereu a extinção do feito. Contudo, a restituição proclamada pelo autor não se dará em dobro. A propósito, o Colendo Superior Tribunal de Justica assentou que "a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, não prescinde da demonstração da má-fé do credor" (Reclamação nº 4892-PR, rel. Min. RAUL ARAÚJO, j. 27.4.2011). Na espécie vertente, não vislumbro cogitar de má-fé da ré, conquanto sua conduta tenha sido abusiva, de sorte que não terá aplicação a aludida regra. Ante o exposto, julgo o processo extinto com julgamento do mérito, com fundamento no art. 487, III, "a" c.c art. 924, II, ambos do CPC. Expeça-se o mandado de levantamento em favor do autor. Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais. Publicado nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Igor Carlos Ortega, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s):